

PROJETO DE LEI Nº 482/2012
30 DE JANEIRO DE 2012

“Dispõe sobre a alteração dos arts. 12, 13 e 19, todos da Lei Complementar nº 016/2009 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Cruzália e dá outras providências”.

Alceu Vidotti, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzália aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 2º, do art. 12 do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o seu parágrafo 3º extinto:

Art. 12.....

§ 1º - Da jornada semanal de trabalho dois terços serão cumpridos na regência de classe ou turma e um terço em Horário de Trabalho Pedagógico - HTP

§ 2º - O Horário de Trabalho Pedagógico – HTP , será em:

I – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, na Unidade Escolar ou Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a coordenação do Assessor Pedagógico.

II – Horário de Estudo – HE, na Unidade Escolar com a coordenação do Assessor Pedagógico, Diretor de Escola ou pessoal indicado para estudo de material.

III- Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas - HEPP, com coordenação do Assessor Pedagógico.

IV - Horário de Trabalho Pedagógico Livre – HTPL, em local de livre escolha.

§ 3º Extinto.

Art. 2º. As alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do inciso I, do art. 13 do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e seus incisos II e III, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13

I-

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;

b) 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;

- c) 2 (duas) horas em Horário de Estudo – HE;
- d) 3 (três) horas em Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas - HEPP;
- e) 3 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre – HTPL.

II – Professor De Educação Básica I - PEB I , nas classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA, com jornada de 21 (vinte e uma) horas semanais, assim distribuídas:

- a) 14 (quatorze) em atividades com alunos durante a semana, sendo 4 (quatro) dias de 3 (três) horas diárias e um dia com 2 (duas) horas;
- b) 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;
- c) 1 (uma) hora em Horário de Estudo – HE;
- d) 2 (duas) hora em Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas - HEPP;
- e) 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre – HTPL.

III- Professor de Educação Básica II – PEB II, com atuação nas classes ou turmas de Educação Infantil (Pré-Escola), e no Ensino Fundamental, com jornada de 21 (vinte e uma) horas semanais, assim distribuídas:

- a) 14 (quatorze) horas em atividades com alunos durante a semana,
- b) 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;
- c) 2 (duas) hora em Horário de Estudo – HE;
- d) 1(uma) hora em Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas - HEPP;
- e) 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre – HTPL.

Art. 3º. Os incisos I, II e III, do art. 19 do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19

I – Na Unidade Escolar ou Departamento de Educação, Cultura e Esporte, em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, para:

- a) reunião de orientação técnica;
- b) discussão de problemas educacionais;
- c) análise e implementação do plano em desenvolvimento;
- d) preparação e avaliação do Trabalho Pedagógico;

II – Na Unidade de Ensino em Horário de Estudo - HE, para :

- a) aprofundar estudos sobre temas da área da educação ;
- b) analisar os diversos teóricos que fundamentam a Proposta Pedagógica em desenvolvimento;
- c) rever as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como os Referencias Curriculares da Educação Infantil e os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental.

III - Na Unidade de Ensino para Estudos Práticos do processo ensino aprendizagem, para:

- a) análise de materiais produzidos pelos alunos;
- b) confecção de material didático - pedagógico;
- c) entrevista com pais de alunos;
- d) articulação com a comunidade;
- e) visitas às residências de alunos;

Art. 4º. O impacto orçamentário de que trata a LC nº 101, deixa de ser apresentado por não se tratar de projeto de lei de geração ou aumento de despesa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzália - SP., 30 de Janeiro de 2012.

ALCEU VIDOTTI
Prefeito Municipal